ACÓRDÃO - AC00 - 1107/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/11649/2021
PROTOCOLO	: 2132553
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
JURISDICIONADOS	: 1. JOSE GILBERTO GARCIA 2. NOBERTO FABRI JÚNIOR 3. SÉRGIO DIAS MAXIMIANO
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: AUDITORIA – FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO – LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE A SITUAÇÃO DA FUNSAU VISANDO IDENTIFICAR OBJETOS DE FISCALIZAÇÃO QUE PERMITAM ENCONTRAR ÁREAS COM ALTA MATERIALIDADE, VULNERABILIDADE, RELEVÂNCIA E RISCO – ACHADOS – SANEAMENTO DE PARTE DAS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS – MEDIDAS A SEREM ADOTADAS – IMPLEMENTAÇÃO DE CONTROLADORIA INTERNA – IMPLEMENTAÇÃO DO REGISTRO ELETRÔNICO DE JORNADA PARA OS MÉDICOS – DESCONTO DOS ATRASOS E/OU SAÍDAS ANTECIPADAS AO HORÁRIO DO PLANTÃO – EXIGÊNCIA DE NOTAS FISCAIS DOS SERVIÇOS MÉDICOS QUE ESPECIFIQUEM DIA E HORA DOS PLANTÕES/ATENDIMENTOS – ATUALIZAÇÃO REGULAR DOS BANCOS DE DADOS DA REDE DO SUS A RESPEITO DA DISPONIBILIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E LEITOS OCIOSOS DO HOSPITAL – ATENDIMENTO DAS METAS DISPOSTAS NO TERMO DE CONTRATUALIZAÇÃO – ATUALIZAÇÃO REGULAR DAS INFORMAÇÕES E CAMPOS DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – REGULARIZAÇÃO DA AUTUAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS – REALIZAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS PARA AS DESPESAS DECORRENTES DE COMPRA DIRETA POR DISPENSA – EXIGÊNCIA DE ASSINATURA E DATA NOS RECIBOS DE PAGAMENTOS DE PESSOAS FÍSICAS – IMPLEMENTAÇÃO DE LISTA ÚNICA DE PACIENTES QUE AGUARDAM CIRURGIAS ELETIVAS COM CRITÉRIOS OBJETIVOS, CLAROS E IMPESSOAIS PARA O AGENDAMENTO DOS PROCEDIMENTOS – RECOMENDAÇÃO AOS GESTORES – DETERMINAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO.

Os achados consignados no relatório de auditoria, que realizada na Fundação Serviços de Saúde, tendo como objeto o levantamento de informações sobre a situação do ente, a fim de encontrar áreas com alta materialidade, vulnerabilidade, relevância e risco, sendo constatada em especial a ausência de organização e controle a respeito da citada lista de espera das cirurgias eletivas realizadas pelo hospital administrado, ensejam as recomendações cabíveis aos gestores, acerca de medidas para regularização das impropriedades, bem como a determinação para a realização de acompanhamento da efetividade da adoção das medidas recomendadas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, para **recomendar** ao atual Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina (FUNSAU NA), que: 1. conclua a implementação da Controladoria Interna, conforme prevista na estrutura operacional da Fundação; 2. conclua a implementação do registro eletrônico de jornada para os médicos; 3. desconte os atrasos e/ou saídas antecipadas ao horário do plantão, nos termos do que já ocorre com os demais servidores da Fundação; 4. exija que as notas fiscais dos serviços médicos especifiquem dia e hora dos plantões/atendimentos realizados para facilitar a conferência do valor devido; 5. atualize regularmente os bancos de dados da rede do SUS a respeito da disponibilidade dos serviços de saúde e leitos ociosos do hospital, aumentando o uso da infraestrutura e corpo clínico existente, com vistas ao atendimento das metas dispostas no Termo de Contratualização nº 278/2019; 6. atualize regularmente as informações e campos do Portal da Transparência, para atender integralmente os ditames da Lei de Acesso à Informação; 7. conclua a regularização a autuação de seus processos administrativos, observando as normas federais, estaduais e municipais sobre o tema, em especial, promovendo a numeração das páginas, a autuação conjunta de todos os documentos referentes a um determinado contrato (incluindo termos aditivos, pareceres jurídicos e a fase de execução), a realização de justificativas para as despesas decorrentes de compra direta por dispensa, e a exigência de assinatura e data nos recibos de pagamentos de pessoas físicas; 8. implemente uma lista única dos pacientes que aguardam cirurgias eletivas, com critérios objetivos, claros e impessoais para o agendamento dos procedimentos; fixar o **prazo de 30 (trinta) dias** contados da data da intimação do(s) responsável(eis), para que apresente(m) nestes autos o(s) cronograma(s) de adoção das recomendações inscritas no inciso I, itens 1 a 8; e **determinar,** com fundamento no art. 30, *caput*, da Lei Complementar (estadual) nº 160/2012 e art. 189 e seguintes da Resolução TC/MS nº 98/2018, a realização de **acompanhamento** da efetividade da adoção da(s) medida(s) recomendada(s) ao(s) gestor(es).

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria dos autos refere-se à Auditoria – instrumentalizada no Relatório de Auditoria RAUD DFS nº 23/2021 - realizada pela equipe de auditores da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), na Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina (FUNSAU NA), tendo como objeto o levantamento de informações sobre a situação da FUNSAU NA, visando identificar objetos de fiscalização que permitam encontrar áreas com alta materialidade, vulnerabilidade, relevância e risco, abrangendo o período de janeiro a setembro de 2021.

Ao final dos trabalhos de auditoria, a equipe técnica identificou impropriedades passíveis de saneamento, tendo proposto a expedição de recomendação aos jurisdicionados (RAUD – DFS 23/2021 – pç. 2, fls. 3-37).

Os jurisdicionados, Sr. José Gilberto Garcia (atual Prefeito de Nova Andradina), Sr. Norberto Fabri Júnior (Diretor Geral da FUNSAU NA) e o Sr. Sérgio Dias Maximiano (Presidente do Conselho Curador) foram devidamente intimados acerca das impropriedades retro mencionadas (fls. 2.431-2.240), entretanto, apenas o segundo apresentou justificativas e documentos para compor a instrução processual (fls. 2.455-2.480), conforme certificado no Despacho G.FEK 6124/2022 (pç. 79, fl. 2.483).

Na sequência, a equipe de auditores da Divisão de Fiscalização de Saúde exarou a Análise ANA DFS 3351/2022 (pç. 80, fls. 2.484-2.492), concluindo o seguinte:

> “os argumentos expostos pelos interessados não foram suficientes para desconstituir as irregularidades apontadas no relatório de auditoria de levantamento. De outra parte, algumas recomendações já foram atendidas (ainda que parcialmente), o que demonstra empenho da Fundação em melhorar seus processos internos e externos, bem como atender aos órgãos de controle.”

O Ministério Público de Contas (MPC), por sua vez, opinou pela recomendação das medidas propostas pela DFS, bem como pela fixação de prazo à FUNSAU NA para que remeta ao Tribunal de Contas o plano de ação contendo o cronograma para adoção das citadas recomendações, para o posterior acompanhamento acerca da efetividade delas (PAR 3ªPRC – 6863/2022 – pç. 82, fls. 2.494-2.504).

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Compulsando o teor do Relatório de Auditoria - RAUD nº 23/2021 - e os demais documentos dos autos, a equipe técnica de auditores realizou um apanhado geral da situação da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina (FUNSAU NA), que administra o Hospital Regional de Nova Andradina, conhecido pelo nome fantasia Hospital Regional Francisco Dantas Maniçoba, estando vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Foram identificadas impropriedades na administração da FUNSAU NA, motivo pelo qual a equipe de auditores da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) propôs recomendar aos jurisdicionados que (RAUD – DFS 23/2021 – pç. 2, fls. 3-37):

a. Implementem a controladoria interna, conforme prevista na estrutura operacional da Fundação;

b. Reavaliem a pertinência, necessidade e adequação do objeto e dos requisitos exigidos no edital do Pregão n. 46/2019, em razão da sobreposição de funções;

c. Adotem o registro eletrônico de jornada para os médicos;

d. Descontem os atrasos e/ou saídas antecipadas ao horário do plantão, nos termos do que já ocorre com os demais servidores da Fundação;

e. Exijam que as notas fiscais dos serviços médicos especifiquem dia e hora dos plantões/atendimentos realizados para facilitar a conferência do valor devido;

f. Formem parcerias com municípios vizinhos para o recebimento de pacientes que possuam o seu perfil de atendimento hospitalar via regulação de vagas, aumentando o uso da infraestrutura e corpo clínico existente, e diminuindo o custo de manutenção do Hospital;

g. Implementem uma lista única dos pacientes que aguardam cirurgias eletivas, com critérios objetivos, claros e impessoais para o agendamento dos procedimentos;

h. Promovam ajustes no Portal da Transparência para atender integralmente os ditames da Lei de Acesso à Informação;

i. Regularizem a autuação de seus processos administrativos, observando as normas federais, estaduais e municipais sobre o tema, em especial, promovendo a numeração das páginas, a autuação conjunta de todos os documentos referentes a um determinado contrato (incluindo termos aditivos, pareceres jurídicos e a fase de execução), a realização de justificativas para as despesas decorrentes de compra direta por dispensa, e a exigência de assinatura e data nos recibos de pagamentos de pessoas físicas;

Em manifestação, o Sr. Norberto Fabri Júnior, Diretor Geral da FUNSAU NA, informou, nos autos, que no prazo de 90 a 120 dias iria implementar a controladoria interna da instituição, o controle de entrada e saída dos médicos prestadores de serviço, realizando assim, o pagamento proporcional pelo período trabalhado e o respectivo lançamento junto às notas fiscais, e que ajustaria o portal da transparência. Informou, ainda, que adotaria o pregão eletrônico, visando eliminar a utilização de processos físicos para sanar eventuais irregularidades e melhorar a organização dos processos de contratação da fundação. Quanto aos demais apontamentos contidos no relatório, alegou serem descabidos (pç. 2.455-2.471).

Tudo considerado, passo ao exame da matéria.

De início, observo que a documentação apresentada pelo gestor comprova o início do saneamento de parte das impropriedades identificadas pela DFS, em especial: **(I)** o edital de convocação do servidor Daniel Oliveira Bastos, aprovado no Concurso Público nº 1/2017, para compor a controladoria interna da Fundação (fls. 2.475-2.478); **(II)** a abertura do processo de aquisição de 4 *displays* biométricos para controle da prestação de serviços médicos (fls. 2.479-2.482); e **(III)** a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para fornecimento de software de transparência pública (fls. 2.472-2.473).

Acerca do portal da transparência, no entanto, assiste razão à equipe técnica quanto a alegação de que embora ele tenha passado por uma grande evolução na quantidade de informações e nas ferramentas de busca, a última atualização foi realizada em 21/04/2022.

Com efeito, em diligência à página que hospeda o citado portal da transparência[1], verifiquei que nem todos os campos estão atualizados ou com informações inseridas, tal como se apresentam as abas "*Processos Licitatórios", "Contratos", "Receitas e Despesas", "Dirigentes" e "Colaboradores"*, o que não atende integralmente as disposições contidas na Lei (federal) nº 12.576/2011 (Lei de Acesso à Informação). Por tal motivo, a recomendação proposta neste tópico é medida que se impõe.

Prosseguindo, os auditores identificaram que a FUNSAU NA celebrou, em 5/8/2019, o Contrato Administrativo nº 29/2019 com a empresa TM Assessoria Contábil LTDA-ME, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada em prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria, na área Administrativa, Contábil, Compras, Licitações, Almoxarifado, Audiências Publicas, Reuniões Administrativas e do Conselho Curador, mesmo tendo quadro próprio de pregoeiros, contadores e assessores jurídicos para desempenharem tais atividades. Em razão disso, a equipe técnica propôs a expedição de recomendação ao gestor para reavaliar

[1] Acesso em 17/10/2022 < https://transparencia.betha.cloud/#/w28Jn6BMIkGqoB5TrGt4eQ== >

a pertinência, necessidade e adequação do objeto do aludido contrato, face a sobreposição das funções dos servidores efetivos da Fundação.

Ocorre que as informações inseridas no portal da transparência[2] indicam que o Contrato Administrativo nº 29/2019 foi encerrado em 5/8/2022, após ter sido prorrogado por duas vezes, razão pelo qual a proposta de reanálise da pertinência, necessidade e adequação do citado contrato, a meu ver, perdeu objeto, visto que todas as obrigações contraídas entre as partes se encontram exauridas.

Em relação à utilização do Hospital Regional Francisco Dantas Maniçoba no âmbito do Sistema Único de Saúde, a equipe técnica identificou boas estruturas e amplo quadro de médicos, todavia, aduziu que tais estruturas estão subaproveitadas em razão da constatação de baixa ocupação de leitos em face do total disponibilizado.

Acrescentou ainda que, de acordo com as informações extraídas do portal DATASUS, o hospital emitiu 2.249 autorizações de internação hospitalar no período de janeiro a agosto de 2021, no valor médio de R$ 1.802,11. A partir disso, afirmou que o hospital realiza, em sua maioria, procedimentos de média complexidade, sendo que o mapa cirúrgico semanal no período de 1 a 19 de outubro de 2021 releva que as 4 salas do centro cirúrgico foram utilizados por apenas 70 vezes, evidenciando também a subutilização da sua estrutura cirúrgica.

Assim sendo, a equipe da DFS propôs que a FUNSAU NA forme parcerias com os municípios vizinhos via regulação de vagas, para aumentar o uso da infraestrutura e corpo clínico existente do hospital, com vistas à diminuição do custo de manutenção dele.

O Diretor Geral da citada Fundação, por seu turno, refutou a mencionada recomendação, argumentando que a regulação de pacientes dos leitos hospitalares e ambulatoriais cabe ao Estado e ao Município, respectivamente, não sendo possível a Fundação interferir nessa gestão.

Em nova manifestação, a equipe técnica assim se posicionou:

> Nesse aspecto, assiste razão ao gestor quando ele afirma que as vagas são reguladas pelo Estado. Porém, compete relembrar que o SUS opera em rede e regula as vagas a partir das informações inseridas no sistema pelo Município. Quanto a isso, não restou comprovada a inserção dos leitos ociosos no referido sistema.
>
> Além disso, os indicadores de produtividade se mostraram bem aquém dos estipulados no termo de contratualização (fl. 74). Assim, considerando que o referido termo tem como partes, além do Município de Nova Andradina e da Funsau-NA, os municípios de: Anaurilândia, Angélica, Batayporã, Ivinhema, Novo

[2] Acesso em 17/10/2022 < https://transparencia.betha.cloud/#/w28Jn6BMIkGqoB5TrGt4eQ==/consulta/23483/detalhe/7449:8027:2016027200_8027 >

> Horizonte do Sul e Taquarussu, bem como a participação da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, foi nesse sentido a recomendação de parcerias para aumentar o uso da infraestrutura e corpo clínico existente, diminuindo o custo de manutenção do Hospital.

Sabe-se que o Termo de Contratualização nº 278/2019 estipulou obrigações mútuas para a FUNSAU NA e os municípios de Nova Andradina, Anaurilândia, Angélica, Batayporã, Ivinhema, Novo Horizonte do Sul e Taquarussu, com a interveniência do Estado de Mato Grosso do Sul, visando o desenvolvimento de ações e serviços de saúde com a inserção do Hospital Francisco Dantas Maniçoba na rede regionalizada e hierarquizada do SUS (fls. 58-81).

Dentre as obrigações contraídas, foi estipulada meta maior ou igual a 80% da taxa de ocupação dos leitos hospitalares, para pontuação máxima desse indicador do eixo de assistência (fl. 74). No entanto, com amparo da análise da DFS, esse índice não está sendo atingido, conforme trecho relevante do RAUD nº 23/2021 (fls. 27-30), a seguir transcrito:

> A meta da taxa de ocupação hospitalar prevista na Contratualização firmada entre a FUNSAU-NA e o Município é maior ou igual a 80%. Referida taxa deve ser calculada utilizando-se o número de pacientes por dia divididos pelo número de leitos, que serão multiplicados por 100.
>
> Assim a taxa de ocupação é uma percentagem representativa de quanto da estrutura hospitalar está sendo efetivamente utilizada**. Não foi apresentado nenhum documento que ateste o controle das referidas taxas**. Desta forma, utilizamos o quadro de ocupação de leitos, disponível no site disponibilizado pelo governo do estado.
>
> **Verifica-se que mesmo no período de maiores taxas de ocupação de Leitos por conta da Pandemia de COVID, o Hospital Regional Francisco Dantas Maniçoba apresentou taxas muito aquém da meta estipulada no contrato**.

Nessa tangente, a Cláusula Quarta do Termo de Contratualização Nº 278/2019 impõe ao Hospital Regional os encargos de gestão dos leitos, assim como de alimentação dos sistemas e bancos de informações aos gestores públicos sobre os serviços de saúde disponibilizados (fls. 58-59), veja:

> **Cláusula Quarta – Dos Encargos Específicos**
>
> §1º São encargos das PARTES:

I – DO HOSPITAL

a) Do Eixo de Assistência:

1. Cumprir os compromissos contratualizados, bem como as metas e condições especificadas no Documento Descritivo, parte integrante deste Termo, zelando pela qualidade resolutividade da assistência;

(...)

1. Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

(...)

b) Do Eixo de Gestão:

(...)

2. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor no SUS, bem como submeter-se às normas do Complexo Regulador Estadual, às pactuações definidas na Programação Pactuada e Integrada da Assistência – PPI Estadual, inserindo-se na rede regionalizada de Atenção à Saúde pelo cumprimento de normas e fluxos de referência e contrarreferência;

(...)

13. disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação do Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES)

(...)

15. Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI/SUS);

b) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIHD/SUS)

(...)

24. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SAI) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Logo, embora não caiba à FUNSAU NA atuar na regulação das vagas dos leitos, é certo que lhe compete manter devidamente atualizadas as informações acerca dos serviços de saúde disponibilizados aos usuários do SUS, em especial, a quantidade total de leitos no hospital, assim como os ociosos, para que a rede regionalizada do

SUS possa ter condições de direcionar pacientes para o seu preenchimento, sem olvidar, inclusive, da obrigação de otimizar a respectiva utilização.

Desse modo, considerando que equipe técnica não identificou a relação dos leitos ociosos disponibilizados nos sistemas do SUS, tampouco fora apresentada pelo gestor da FUNSAU NA qualquer outro documento que justifique a baixa ocupação dos leitos em relação à meta disposta no Termo de Contratualização nº 278/2019, impõem-se a expedição da recomendação na forma proposta pela DFS.

Por fim, os auditores de saúde identificaram que o Núcleo de Regulação Interno do Hospital é controlado pelas recepcionistas, as quais informaram que a lista de espera das cirurgias eletivas é controlada pela Prefeitura Municipal, sendo que o Hospital não possui sequer cópia ou controle dela. Ademais, constataram que, na prática, as cirurgias são designadas e marcadas diretamente pelos médicos, sendo que a diretora de atenção à saúde reafirmou não possuir acesso à mencionada lista de espera cirúrgica, motivo pelo qual licita a prestação dos serviços e materiais necessários de modo genérico.

Em face do apurado, os auditores sugerem que os jurisdicionados implementem uma lista única dos pacientes que aguardam cirurgias eletivas, com critérios objetivos, claros e impessoais para o agendamento dos procedimentos.

O Diretor Geral do hospital, no entanto, contestou a recomendação acima, aduzindo o seguinte (pç. 73, fl. 2.464):

> O paciente é regulado pela SMS do Município, sendo encaminhado para o especialista no qual avalia e indica o procedimento terapêutico. Caso seja cirúrgico o paciente é submetido aos procedimentos pré-operatórios, isto tudo dentro da competência da Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades municipais de especialidades. Após estes procedimentos a Autorização Internação Hospitalar - AIH é encaminhada para a auditoria médica, que previamente irá autorizar a cirurgia eletiva, somente após a autorização que o paciente é encaminhado ao Hospital com sua AIH autorizada para agendamento da cirurgia.
>
> A instituição só executa o procedimento a partir do agendamento.
>
> Assim, referida recomendação deve ser direcionada a Prefeitura Municipal de Nova Andradina que tem competência para tal ato.

Nos termos da Cláusula Quarta, II, do Termo de Contratualização nº 278/2019 (fls. 61-62), assiste razão ao gestor da FUNSAU NA no que tange à competência do Município em regular o acesso e fluxo dos usuários aos serviços disponibilizados no Hospital Regional.

No entanto, as informações dispostas no Ofício nº 367/2021/SMS/NA-MS (fls. 54-55), da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina, revelam que após os

procedimentos iniciais de avaliação médica a respeito da necessidade de intervenção cirúrgica, havendo possibilidade dela ser realizada no Hospital Regional, o profissional responsável preenche e encaminha a Autorização da Intervenção Hospitalar (AIH) ao hospital, para que este, por sua vez, promova o agendamento da cirurgia junto ao médico cirurgião, a conferir:

> "(...) Após avaliação médica especializada, uma vez considerada a necessidade de intervenção cirúrgica o profissional médico avalia e então classifica se o caso é condizente com a capacidade hospitalar municipal para realizar este procedimento ou não. **Uma vez positiva, sendo possível a realização no hospital regional, o mesmo solicita os exames pré-operatórios e providencia junto à instituição hospitalar o agendamento cirúrgico de acordo com a disponibilidade da instituição e autorização de AIH**.
>
> Os casos não condizentes com a capacidade instalada para realização do procedimento no HR, são redirecionados para a central estadual de vagas – SISREG, oportunidade em que é solicitado vaga de "consulta ambulatorial especializada",
>
> Sendo assim, **após avaliação ambulatorial por especialista da unidade prestadora de serviço conforme agendamento regulado, o paciente é inserido na fila cirúrgica interna do hospital prestador do procedimento indicado**."

Nesse espeque, conclui-se que o Município regula tão somente os agendamentos para avaliação ambulatorial acerca da necessidade ou não das intervenções cirúrgicas nos usuários do SUS, mas, uma vez emitida a AIH para realização desse procedimento, é o Hospital que possui as condições e competência para elaborar a lista de espera de realização das cirurgias, no âmbito de sua organização interna.

Diante das impropriedades detectadas pela DFS neste ponto, em especial a ausência de organização e controle a respeito da citada lista de espera das cirurgias eletivas realizadas pelo hospital administrado pela FUNSAU NA, faz-se necessário que respectivo gestor adote as medidas propostas no RAUD nº 23/2021 para regularizar esta situação.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho parcialmente os posicionamentos da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas e **voto** no sentido de:

I – recomendar ao atual Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina (FUNSAU NA), que:

1. Conclua a implementação da Controladoria Interna, conforme prevista na estrutura operacional da Fundação;

2. Conclua a implementação do registro eletrônico de jornada para os médicos;

3. Desconte os atrasos e/ou saídas antecipadas ao horário do plantão, nos termos do que já ocorre com os demais servidores da Fundação;

4. Exija que as notas fiscais dos serviços médicos especifiquem dia e hora dos plantões/atendimentos realizados para facilitar a conferência do valor devido;

5. Atualize regularmente os bancos de dados da rede do SUS a respeito da disponibilidade dos serviços de saúde e leitos ociosos do hospital, aumentando o uso da infraestrutura e corpo clínico existente, com vistas ao atendimento das metas dispostas no Termo de Contratualização nº 278/2019;

6. Atualize regularmente as informações e campos do Portal da Transparência, para atender integralmente os ditames da Lei de Acesso à Informação;

7. Conclua a regularização a autuação de seus processos administrativos, observando as normas federais, estaduais e municipais sobre o tema, em especial, promovendo a numeração das páginas, a autuação conjunta de todos os documentos referentes a um determinado contrato (incluindo termos aditivos, pareceres jurídicos e a fase de execução), a realização de justificativas para as despesas decorrentes de compra direta por dispensa, e a exigência de assinatura e data nos recibos de pagamentos de pessoas físicas;

8. Implemente uma lista única dos pacientes que aguardam cirurgias eletivas, com critérios objetivos, claros e impessoais para o agendamento dos procedimentos;

II – fixar o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da intimação do(s) responsável(eis), para que apresente(m) nestes autos o(s) cronograma(s) de adoção das recomendações inscritas no inciso I, itens 1 a 8;

III – determinar, com fundamento no art. 30, *caput*, da Lei Complementar (estadual) nº 160/2012 e art. 189 e seguintes da Resolução TC/MS nº 98/2018, a realização de **acompanhamento** da efetividade da adoção da(s) medida(s) recomendada(s) ao(s) gestor(es);

IV – intimar o(s) interessado(s) do resultado deste julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TC/MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela recomendação ao atual Diretor Geral da Fundação Serviços de Saúde e pela determinação de acompanhamento da efetividade da adoção da(s) medida(s)

recomendada(s) ao(s) gestor(es).

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

TST/MFGM